

## CONTRATO Nº 002/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba Estado do Espírito Santo e a empresa JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMATICA EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibatiba- ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, n.º 29, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado pelo Sr. MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, Veterinário, portador do CPF n.º 074.897.917-40 e RG n.º 1.402.671-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Manoel da Silveira, nº 01, bairro – Novo Horizonte, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMATICA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.977.698/0001-60, com sede na Rua Nossa Senhora dos Milagres, nº 03, bairro Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim-ES; neste ato representada pelo Sr. João Batista de Miranda, empresário, portador do CPF n.º 418.290.857-00 e RG n.º 382.961-ES, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora dos Milagres, nº 03, bairro Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços **para formar Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de toners originais modelo TN-450 para as impressoras Brother MFC-7860DW dos diversos setores desta Casa de Leis e aquisição de nobreaks 400VA e 700VA, compondo assim os estoques do Setor de Almojarifado**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 001/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por Item.

### 02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$7800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Ibatiba de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acompanhado dos relatórios que demonstrem os serviços utilizados pela contratada, expressos em horas e quando for o caso em minutos.
  - 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Câmara Municipal, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Renato Alvares Pereira, matrícula nº 549 telefone (28)3543-1249 e e-mail [rappereira@gmail.com](mailto:rappereira@gmail.com) nomeado por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.



3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

#### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 001001.0103100012.003.33903000000- FICHA 010.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A condição de execução do objeto será conforme informado no anexo B deste termo.

5.2. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data posterior a sua publicação no Diário Oficial.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos lotes arrematados pelo contratado, por qualquer infração do anexo B.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

a) Designar gestor do Registro de Preços, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e avaliar o andamento dos serviços da CONTRATADA, que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicarem, antes de expirada a vigência da Ata de Registro de Preços, as irregularidades apuradas aos superiores.

b) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas na Ata de Registro de Preços.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Ap. Horindo*

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- a) Fornecer o objeto, obedecendo às quantidades e especificações requisitadas.
- b) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade.
- c) Emitir documento que conste, em papel timbrado da empresa e assinatura do responsável, a discriminação dos produtos fornecidos, que conterà assinatura do servidor da Câmara que o receber, atestando que o produto foi entregue conforme requisitado, conforme item 7 (sete) deste Termo.
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- e) Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência á contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante ou a terceiros.
- h) Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- i) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- j) Cumprir os prazos previstos neste termo de referencia.

#### **09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

*Morindo*

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

## **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. As quantidades previstas no Contrato e na Ata de Registro de Preços são estimadas, podendo sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Os quantitativos especificados no item 8 do Termo de referencia são estimados e serão utilizados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, não tendo assim a Câmara obrigação de contratar o valor total estimado.

## **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

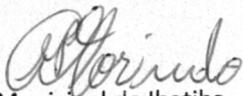
Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo A – Preços contratados;

II – Anexo B – Condições de execução do objeto;

**Ibatiba - ES, 05 de fevereiro de 2016.**

CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ibatiba  
Marcus Rodrigo Amorim Florindo  
Presidente

CONTRATADO



João Batista de Miranda Informática EPP



ANEXO A

PREÇOS REGISTRADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ficam registrados os seguintes preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT	TOTAL
01	Cartucho toner original impressora Brother, TN-450, Preta. <i>Impressora: Brother MFC 7860DW</i>	30	R\$260,00	R\$7800,00

*Albino*

*A*

**ANEXO B**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. Condições de execução do serviço/objeto:**

Os quantitativos dos serviços especificados são estimados e as contratações serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante emissão de requisição de fornecimento e nota de empenho.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Condições de execução
03	30	Unid.	Cartucho toner original impressora Brother, TN-450, Preta. Impressora: Brother MFC 7860DW	O recebimento se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, sendo de responsabilidade da empresa contratada a entrega do objeto. O local para entrega do objeto será na Sede da Câmara Municipal de Ibatiba, situada a Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba – ES, de segunda a sexta-feira de 12:00 as 17:00, exceto em dias de feriados nacionais e municipais.

*ap Brindo*

*F*

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**  
**PROCESSO N.º 816/2015**  
**VALIDADE DA ATA: 12 MESES**

A Câmara Municipal de Ibatiba inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.797/0001-32, neste ato representada pela Pregoeira Bruna Karla Rodrigues Folli e sua equipe de apoio Cristiano de Souza Pereira e Jéssica Teixeira Amorim de Oliveira, nomeadas pela Portaria nº 001/2016, publicada no dia onze de janeiro de dois mil e quinze, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2016, publicada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis, processo administrativo nº 135/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual formar **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de toners originais modelo TN-450 para as impressoras Brother MFC-7860DW dos diversos setores desta Casa de Leis e aquisição de nobreaks 400VA e 700VA, compondo assim os estoques do Setor de Almoxarifado**, especificado no Termo de Referência, anexo 01 do edital de Pregão nº 001/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 001/2016

<b>No-Break e Tonners</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Empresa Detentora do Item</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	02	Unid.	<b>NO-BREAK 700VA:</b> Estabilizador e filtro de linha inclusos: proteção total contra os distúrbios e ruídos da rede elétrica; - LEDs indicadores de status: possibilitam o rápido entendimento sobre o status do No-break - Alarmes sonoros: avisam sobre as condições do No-break e da rede elétrica; - Chave liga/desliga multifuncional: inibe alarme sonoro, evita	<b>M.C. INFORMÁTICA LTDA ME</b>	<b>463,00</b>	<b>926,00</b>

			<p>desligamento acidental, memoriza estados de operação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Condicionamento da energia da rede: protege as cargas conectadas contra surtos, picos e outras anomalias elétricas;</li> <li>- Partida a frio: pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica, usando a energia das baterias;</li> <li>- Battery Saver: evita o consumo desnecessário e prolonga a vida útil da bateria;</li> <li>- Exclusivo LED luminária de emergência;</li> </ul> <p><b>Especificações Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Potência: 700VA/350-Watt</li> <li>- Tensão de entrada: 115/127/220V</li> <li>- Tensão de saída: 115V</li> </ul>			
02	10	Unid.	<p><b>No-break 400VA: LEDs</b></p> <p>indicadores de status: possibilitam o rápido entendimento sobre o status do No-Break;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alarmes sonoros: avisam sobre as condições do No-Break e da rede elétrica;</li> <li>- Chave liga/desliga multifuncional: inibe alarme sonoro, evita desligamento acidental, memoriza estados de operação;</li> <li>- Condicionamento da energia da rede: protege as cargas conectadas contra surtos, picos e outras anomalias elétricas;</li> <li>- Partida a frio: pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica, usando a energia das baterias;</li> <li>- Battery Saver: evita o consumo desnecessário e prolonga a vida útil da bateria;</li> <li>- Exclusivo LED luminária de emergência;</li> </ul> <p><b>Especificações Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Potência: 400VA/220-Watt</li> <li>- Tensão de entrada: 115/127/220V</li> <li>- Tensão de saída: 115V</li> <li>- Número de tomadas: 4</li> </ul>	<b>M.C. INFORMÁTICA LTDA ME</b>	<b>349,00</b>	<b>3490,00</b>
03	30	Unid.	<p><b>Cartucho toner original impressora Brother, TN-450, Preta.</b></p> <p>Impressora: Brother MFC 7860DW</p>	<b>JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA EPP</b>	<b>260,00</b>	<b>7800,00</b>

*João Miranda*

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogada.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.



## 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vinte e um de maio de dois mil e quinze em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ibatiba, 04 DE FEVEREIRO DE 2016



Marcus Rodrigo Amorim Florindo  
Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES



Bruna Karla Rodrigues Folli  
Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba-ES



João Batista de Miranda  
Representante da Empresa JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA EPP



Carlos Roberto Schades  
Representante da Empresa M.C. INFORMÁTICA LTDA ME

